



# Prefeitura Municipal de Ibatiba

Gabinete Municipal

Ibatiba-ES, 31 de agosto de 2020.

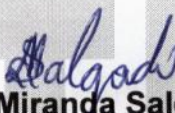
OF. Nº 309/GABINETEIBATIBA/2020

AO EXMO. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
VEREADOR CARLOS ALBERTO DOS SANTOS

Vimos pelo presente encaminhar **Mensagem Governamental nº 018/2020**.

Colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos e reiteramos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**Luciano Miranda Salgado**  
Prefeito Municipal



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES**

### **MENSAGEM Nº 018/2020**

**Serviço do Gabinete do Prefeito**

**Assunto: Encaminha Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2021**

**Exmo Sr. Carlos Alberto dos Santos**

**Presidente da Câmara Municipal de Ibatiba-ES**

**Senhor Presidente,**

Temos a honra de submeter por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei que versa sobre o Orçamento para o exercício financeiro de 2021.

A elaboração deste importante instrumento de planejamento foi realizada de acordo com a legislação em vigor e em especial a Lei de Diretrizes Orçamentárias, aprovada nesta Casa, o Plano Plurianual já aprovado por esta Casa de Leis e pelas Leis Federais Nº 4.320/64 e Nº 101/2000.

As projeções da receita estão baseadas em uma análise dos últimos anos, dentro da realidade onde o valor será o mesmo do atual exercício devido a crise do COVID-19, recursos dos Royalties foram extintos, entre outros, não teremos crescimento. As demais receitas foram projetadas em índices oficiais que estabelecem a participação do município nas transferências da União e Estado, bem como no comportamento das receitas dos últimos quatro anos.

A fixação da despesa foi estabelecida dentro de uma perspectiva de arrecadação de receitas conservadora, visando com isso, o equilíbrio entre as receitas e despesas.

Com o objetivo de proporcionar um contínuo aumento da capacidade de





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES**

investimento do município através de custos cada vez mais baixos, não podemos deixar de contar com o apoio dessa Casa de Leis na aprovação de importantes matérias envolvendo o orçamento e o desenvolvimento de ações públicas para atendimento das demandas da sociedade.

Assim, aproveitamos a oportunidade para saudarmos os nobres Edis, e solicitarmos a aprovação do Projeto de Lei que ora apresentamos em sua íntegra, reafirmando nossos sinceros votos de estima e consideração.

**Gabinete do Prefeito de Ibatiba - Estado do Espírito Santo, aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte (31/08/2020).**

**Luciano Miranda Salgado**  
**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA**  
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI N.º /2020

de 31 de agosto de 2020

**ESTIMA A RECEITA E FIXA DESPESA DO  
MUNICÍPIO DE IBATIBA PARA O EXERCÍCIO  
FINANCEIRO DE 2021.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBATIBA, Estado do Espírito Santo faz saber que o Poder Legislativo do Município de Ibatiba-ES aprovou e o chefe do Poder Executivo sancionou a seguinte Lei:

**Art. 1º-** O Orçamento Geral do Município de Ibatiba-ES, para o exercício-financeiro de 2021, estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$ 65.500.000,00( sessenta e cinco milhões e quinhentos mil reais).**

**Art. 2º-** A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e de outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação vigente e das especificações constantes dos anexos desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

<b>Receitas Correntes</b>	<b>R\$</b>	<b>65.328.000,00</b>
- Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	R\$	4.059.000,00
- Contribuições	R\$	1.142.000,00
- Receita Patrimonial	R\$	380.350,00
- Receita Agropecuária	R\$	0,00
- Receita Industrial	R\$	0,00
- Receitas de Serviços	R\$	0,00
- Transferências Correntes	R\$	66.589.650,00
- Outras Receitas Correntes	R\$	159.000,00
-(-)Dedução p/ o FUNDEB	R\$	(7.002.000,00)
<b>Receitas de Capital</b>	<b>R\$</b>	<b>172.000,00</b>
- Operação de Crédito	R\$	0,00
- Alienação de Bens	R\$	100.000,00
- Transferências de Capital	R\$	72.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$</b>	<b>65.500.000,00</b>

**Art. 3º-** A Despesa fixada à conta das Receitas acima relacionadas observará a programação constante dos anexos que compõe este Orçamento, conforme Legislação vigente especificada por Órgão, Unidade Orçamentária, Função, Sub-Função,





**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA**  
Estado do Espírito Santo

Programa e Projetos/Atividades, ficando o Poder Executivo autorizado a executá-la na forma prevista nesta Lei.

<b>DESPESA POR ÓRGÃO</b>		
<b>Poder Legislativo</b>	<b>R\$</b>	<b>2.760.000,00</b>
-Câmara Municipal	R\$	2.760.000,00
<b>Poder Executivo</b>	<b>R\$</b>	<b>62.740.000,00</b>
-Gabinete do Prefeito	R\$	2.921.680,00
-Secretaria Municipal de Administração	R\$	2.591.200,00
-Secretaria Municipal de Fazenda	R\$	2.537.200,00
-Secretaria Municipal de Educação	R\$	23.086.419,00
-Secretaria Municipal de Saúde	R\$	16.579.201,00
-Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos	R\$	3.587.100,00
-Secretaria Municipal de Interior e Transportes	R\$	2.057.100,00
-Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio	R\$	1.353.300,00
-Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Cultura e Turismo	R\$	3.990.000,00
-Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	R\$	709.900,00
-Secretaria Municipal de Assistência Social	R\$	3.326.900,00
<b>Total dos Órgãos</b>	<b>R\$</b>	<b>65.500.000,00</b>

**Art. 4º-** O Poder Executivo Municipal poderá adotar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da Receita nos termos do título VI, capítulo I, da Lei Federal n.º 4.320/64 de 17 de Março de 1964, em realizar operações de Créditos por antecipação da Receita, de acordo com as disposições do artigo 167, III da Constituição Federal e Resolução do Senado Federal, com prévia autorização do Poder Legislativo.

**Art. 5º -** Fica o Poder Executivo Municipal de Ibatiba autorizado a abrir créditos adicionais suplementares:

I – até o limite de 40%(quarenta por cento) do valor total da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual, de acordo com o disposto no art. 7º, I e art. 42 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, utilizando como fonte de recurso as definidas no art. 43 da Lei Federal n.º. 4.320/64 e recursos de convênios, conforme parecer consulta TCEES n.º. 028 de 06 de julho de 2004, independentemente da fonte de recurso prevista para a despesa;

*(Handwritten signature)*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA**  
Estado do Espírito Santo

- II – até 100% (cem por cento) do excesso de arrecadação, nos termos do inciso II, § 1º, e §§ 3º e 4º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;
- III – até 100% (cem por cento) do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do inciso I, § 1º, e § 2º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;
- IV – até 100% (cem por cento) do recurso de convênio firmado no exercício, conforme Parecer Consulta TCEES n. 028/2004;
- V- até 100% (cem por cento) do produto de operações de crédito autorizadas, de forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las, conforme inciso IV do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;
- VI – até 50% (cinquenta por cento) do valor total das dotações de pessoal e encargos sociais que se encontrarem insuficientemente dotadas, mediante anulação de dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.
- VII – até 100% (cem por cento) das movimentações por anulação total ou parcial de dotações realizadas dentro do mesmo projeto ou atividade.

**Parágrafo único.** Os créditos adicionais suplementares autorizados no caput do artigo poderão ocorrer entre todas as Unidades Gestoras integrantes do Orçamento do município.

**Art 6º** - O pagamento do serviço da dívida e encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.

**Art 7º** - O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas do governo, instituições privadas, associações e cooperativas para o desenvolvimento dos programas, com ou sem ônus para o município.

**Art 8º** - Fica autorizada a concessão de ajuda financeira a entidades sem fins lucrativos, reconhecida de utilidade pública, nas áreas de educação, cultura e esportes, agricultura, saúde e assistência social.

**§1º** - Os pagamentos serão efetuados após aprovação pelo Poder Executivo do Plano de Aplicação apresentado pela entidade beneficiada.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA**  
Estado do Espírito Santo

§2º - O prazo para prestação de contas será fixado pelo Poder Executivo.

§3º - Fica vedada a concessão de ajuda financeira a entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 9º** - O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização das despesas, fixando medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, inclusive através de uma programação financeira, a fim de obter o equilíbrio financeiro entre receitas e despesas.

**Art. 10** - Esta Lei entrará em vigor no dia 01 de Janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Ibatiba - ES, 31 de agosto de 2020.

  
**Luciano Miranda Salgado**  
Prefeito Municipal